



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2540/2022
REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3066/2022
RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI GP 233/2022 CMP
2179/2022 LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva do Exmo. Vereador Octavio Sampaio. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei GP 233/2022 e CMP 2179/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

A presente emenda visa modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando algumas ações que são de extrema importância para o nosso Município, na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública percebo a necessidade de se requalificar e reequipar a Guarda Municipal, órgão fundamental para segurança e ordem pública, conforme esculpido no artigo 144 § 8 da Constituição Federal e da Lei 13022/14.

Ante o exposto, não há óbices à tramitação da presente proposição.

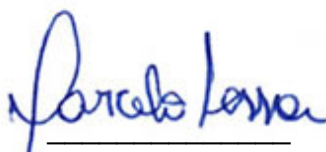
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



MARCELO LESSA
Vogal



GIL MAGNO
Vogal